



**LEI Nº 4.813 DE 18 DE JANEIRO DE 2024.**

Projeto de Lei nº 001/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes comunitários de saúde - ACS e aos Agentes de combate a endemias – ACE, incentivo financeiro adicional e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à título de incentivo financeiro adicional, a parcela extra da Assistência Financeira Complementar (AFC) para o cumprimento do piso salarial profissional nacional e a parcela extra do incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS e ACE (IF), advindas de repasse do Governo Federal, no último trimestre de cada ano, para efetuar o pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE.

§ 1º Em consonância com o previsto no parágrafo único do Artigo 5º e no Artigo 6º do Decreto Federal N.º 8.474 de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal n.º 12.994/14, alterada pela Lei n.º 13.708/2018, visando estimular esses profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e Vigilância em Saúde.

§ 2º O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano, no mês subsequente ao crédito dos repasses citados no *caput* deste Artigo na conta do Fundo Municipal de Saúde, em parcela única e individualizada através de rateio do recurso completo entre os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias – ACE de seus respectivos repasses.

§ 3º Farão jus ao incentivo financeiro adicional profissional previsto no *caput* deste artigo, todos os profissionais Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias - ACE que se encontrem ativos, em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva em todas as atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção, promoção da saúde e recuperação da saúde em prol da coletividade, salvo nos casos em que esse profissional estiver em gozo de licença remunerada (licença maternidade, férias, licença prêmio, entre outras), afastado de suas atividades por motivo de doença ou por motivo de acidente de trabalho.

§ 4º O valor do repasse supra mencionado será dividido da seguinte forma:

R\$ 229.680,00 para os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e R\$ 95.040,00 aos Agentes de Combate a Endemias– ACE, em forma de rateio nas respectivas classes.



**Art. 2º.** Os recursos mencionados nesta lei somente serão repassados aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias - ACE enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da municipalidade em caso de cessação dos repasses por parte do Ministério da Saúde.

**Art. 3º.** Não haverá incidência de encargos sociais sobre o valor de incentivo financeiro adicional financeiro de que trata esta Lei.

**Art. 4º.** O valor repassado por meio desta Lei não será incorporado aos vencimentos do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

**Art. 5º.** A despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Sub-função: 301 ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 0107 ATENÇÃO PRIMÁRIA BÁSICA

Ação: 2076 MANUTENÇÃO E ENCARGOS PACS - PROGRAMA AGENTES  
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

Elemento de despesa: 3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL  
CIVIL

Fonte: 16000000600TRANSF. FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVEN. DO GOV.  
FEDERAL - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

Reduzido: 264

Órgão: 07 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Sub-função: 305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Programa: 0109 VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Ação: 2332 MANUTENÇÃO E ENCARGOS PACE - PROGRAMA AGENTES DE  
COMBATE A ENDEMIAS

Elemento de despesa: 3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL  
CIVIL

Fonte: 16000000000TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOV.  
FED. - BL DE MANUT. DAS AÇÕES E SERV. PUB.SAUDE

Reduzido: 587

